

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000 CEP 39885-000 - Crisólita - MG - crisolit@uai.com.br

LEI Nº 340/2022 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – VALE VERDE - AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Crisólita, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação – Vale Verde - aos servidores públicos ativos da Administração Pública Direta do Município de Crisólita/MG, inclusive aqueles ocupantes de cargos comissionados, nas condições especificadas nesta Lei.

Art. 2º O auxílio-alimentação — Vale Verde - será pago mensalmente aos servidores públicos municipais, sob a forma de distribuição de cartão magnético/vale ou documentos destinados à aquisição de produtos de gêneros alimentícios, in natura ou provenientes de produtores/agricultores do município de Crisólita, MG.

- § 1º O valor do benefício mensal a que se refere este artigo será de R\$ 100,00 (cem reais) e será pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao cumprimento do período aquisitivo.
- § 2º O período aquisitivo do auxílio-alimentação Vale Verde instituído por esta Lei é mensal, compreendido entre o primeiro dia do mês e o último dia do mês.
- § 3º O valor do auxílio-alimentação— Vale Verde previsto no §1º deste artigo poderá ser atualizado anualmente por Decreto, pelo mesmo índice aplicado à Revisão Geral Anual RGA dos servidores públicos do Município de Crisólita/MG.
- Art. 3º Para ter direito ao auxílio-alimentação Vale Verde no mês subsequente, o servidor não poderá ter mais de uma falta injustificada e nem ter atraso ou saída antecipada injustificada do trabalho durante o período aquisitivo.

PUBLICAÇÃO

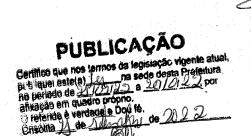
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, pirt iquel este(a) A na sede desta Prefeitura no periodo de A ON 12 0 a DI 10 12 0, por afixação em quadro próprio referido A ventorale Double.

referido é verdade e Doulfé. isólita 2) de 11 jan 12 de 2022 isitivo.



Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000 CEP 39885-000 - Crisólita - MG - crisolit@uai.com.br

- Art. 4º Os servidores que se encontrarem reclusos, afastados ou licenciados a qualquer título não terão direito ao auxílio-alimentação.
- § 1º Também não terão direito ao auxílio-alimentação, os servidores que:
- I estiverem licenciados ou afastados do exercício do cargo ou função em decorrência de atestado médico ou licença para tratamento de saúde de familiar ou próprio ou de auxílio-doença superior a 3 (três) dias;
- II estiverem afastados em virtude de gozo de licença-prêmio;
- III estiverem cedidos para outro ente federativo;
- IV estiverem em gozo de férias;
- V estiverem em licença para tratamento de interesse particular;
- VI estiverem em licença para atividade política;
- VII estiverem suspensos em decorrência de sindicância ou de processo disciplinar.
- § 2º Os afastamentos a que se refere o caput deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri.
- § 3º Os atrasos ou saídas antecipadas que estiverem dentro do limite de tolerância previsto em lei, serão desconsiderados para efeito de apuração do auxílio-alimentação Vale Verde.
- Art. 5º A frequência e a pontualidade do servidor serão aferidas pelos registros do controle de ponto-eletrônico ou manual, e considerará os dias de expediente normal no órgão/departamento e os horários de início e término da jornada de trabalho e do intervalo intrajornada.
- § 1º Para os fins previstos nesta Lei, a frequência e pontualidade dos servidores submetidos ao regime de plantão será aferida pelo cruzamento dos registros do controle de ponto e com a escala de trabalho disponibilizada pela respectiva secretaria a que pertence o servidor.





Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000 CEP 39885-000 - Crisólita - MG - crisolit@uai.com.br

§ 2º Em caso de impossibilidade do controle de frequência e/ou de pontualidade do servidor, caberá à chefia imediata a responsabilidade por efetuar manualmente os registros dos dias e horários trabalhados pelo servidor durante o período aquisitivo para os fins previstos desta lei.

Art. 6º O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracterizará em falta grave, punível nos termos da Lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos pelo servidor deverão ser restituídos no mês subsequente, de uma só vez, monetariamente atualizados.

Art. 7º O auxílio-alimentação – Vale Verde - previsto nesta Lei tem caráter indenizatório e tem as seguintes características legais:

I – não detém natureza salarial ou remuneratória;

II – não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III – não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV – não é considerado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário ou de férias;

V – não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI – não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 8º O Município de Crisólita poderá contratar empresa para administrar o auxílio-alimentação — Vale Verde - devendo observar os procedimentos legais para a contratação pública.

Art. 9°. O Chefe do Poder Executivo Municipal editará decreto destinado à regulamentação e operacionalização do previsto nesta Lei no prazo de 30 (trinta dias da sua publicação).

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PUBLICAÇÃO

16. 10 de 1002 1



Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000 CEP 39885-000 - Crisólita - MG - crisolit@uai.com.br

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Crisólita, MG, 21 de setembro de 2022.

RONALDO COSTA FARIAS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Responsável